



**PORTARIA Nº 084, de 30 de março de 2020.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmados novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 17 de março de 2020, que Regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR**, até ulterior deliberação, a **retomada**, a partir do dia 1º de abril de 2020, da realização das **feiras livres**, denominadas “**Feirinhas**”, costumeiramente realizadas entre as terças e sextas-feiras de cada semana, no entorno do Mercado Público Municipal, próxima a Praça





Calumbi, como forma de reduzir o número de clientes, residentes na Zona Urbana do Município, quando da realização da feira livre, tradicionalmente realizada às segundas-feiras de cada semana.

**Art. 2º - ESTABELECE**R as medidas a seguir descritas, as quais deverão ser seguidas pelos feirantes que atuam na chamada "Feirinha" no centro da Cidade de João Alfredo, descrita no artigo anterior, em observância às normas de prevenção da pandemia do novo Coronavírus:

1 – Fica proibida a instalação de bancos de feira, que comercializem roupas, calçados e tecidos, além de outros tipos de produtos que não sejam, exclusivamente gêneros alimentícios;

2 – O horário de funcionamento da "Feirinha", será, impreterivelmente, das 5h às 11h da manhã, devendo ser estabelecida a distância mínima de 2,00m (dois metros) entre os bancos para a segurança de todos, conforme orientação das autoridades sanitárias;

**Parágrafo Único** – Aplica-se ao disposto no art. 1º e no art. 2º, desta Portaria, respectivamente, a retomada da Feira Livre realizada aos sábados ao lado do Açougue Público Municipal, localizado na Rua Geminiano Ferreira Gomes, a qual se estende até a Avenida Presidente Kennedy, nas imediações da Madeira Dois Irmãos.

**Art. 3º - RECOMENDAR** aos senhores feirantes que orientem seus clientes a não formarem aglomerações diante dos bancos ou mesmo nas ruas no entorno da feirinha;

**Art. 4º - DIVULGAR** por meio de unidade volante de som, para conhecimento da população em geral, as medidas adotadas na presente Portaria.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto na Portaria nº 083/2020, de 23 de março de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, em 30 de março de 2020.

  
Maria Sebastiana da Conceição  
**PREFEITA**